



MANIFESTO

Em defesa da vida e integridade física
da pessoa trabalhadora



Sindicato Nacional dos
Auditores Fiscais do Trabalho

MANIFESTO

Em defesa da vida e integridade física
da pessoa trabalhadora

1. Concurso para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho

A Carreira AFT tem, atualmente (março de 2022), o número de 1966 Auditores-Fiscais em atividade. Esse número corresponde a apenas 62% do que havia em dezembro de 2007, quando a Carreira atingiu o maior quantitativo de servidores ativos desde o final da década de 1990.

2. Fortalecimento da Secretaria de Inspeção do Trabalho e do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST

O fortalecimento da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT passa pela revisão de seu status institucional, no âmbito ministerial. Houve melhoria em relação à situação que prevaleceu nos recentes governos, mas a estrutura de cargos e funções da SIT é, ainda, insuficiente e inadequada, assim como a de suas unidades estaduais.

O fortalecimento da SIT passa também pela garantia de cargos efetivos suficientes para o exercício da fiscalização em âmbito nacional e local, assim como recursos materiais (custeio) para o exercício de suas funções.

Além disso, o fortalecimento do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – DSST, integrante da estrutura da SIT, também se beneficiará do reforço institucional e da disponibilização de pessoal e de recursos financeiros em quantitativo suficiente, em níveis nacional e local, para a realização de ações específicas na área de segurança e saúde no trabalho. No âmbito do reforço institucional, merece destaque a necessidade de que haja previsão legal para que a competência para a gestão da edição de Normas Regulamentadoras – NR permaneça fixa na estrutura do DSST; na última gestão governamental, essa competência foi deslocada inclusive para fora da estrutura da SIT, passando a estar vinculada diretamente à Secretaria de Trabalho criada à época.

3. Reestruturação e Fortalecimento da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho, com foco em SST

Atualmente, a ENIT não tem previsão legal e funciona precariamente. É necessária a sua institucionalização como órgão da estrutura básica ministerial e garantia de recursos para que uma programação regular de cursos, atrelada ao desenvolvimento dos servidores na Carreira, seja implementada e assegu-

rada, assim como o fortalecimento da formação específica em segurança e saúde do trabalho.

4. Reestruturação e Fortalecimento da Fundacentro

A Fundacentro, entidade vinculada ao MTE, foi criada em 1966 com finalidade de objetivo elaborar estudos e pesquisas sobre as questões de segurança, higiene, meio ambiente e medicina do trabalho.

No entanto, permanece como uma entidade com pouca visibilidade e insuficiência de recursos orçamentários e financeiros. Tem apenas 173 servidores em seu quadro de pessoal e a dotação autorizada para 2023 é de apenas R\$ 104,3 milhões, o que representa, em termos reais, uma redução de 33% em relação ao orçamento executado em 2016.

5. Revisão de NR - foco em Grave e Iminente Risco - GIR, prevenção de doenças ocupacionais e riscos emergentes

As Normas Regulamentadoras - NR são disposições complementares à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e se constituem de obrigações a serem cumpridas com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho. As NR possuem papel central na discussão acerca da promoção da segurança e saúde no trabalho.

Não há, no Brasil, a estratificação dos princípios e temas centrais que devem

pautar qualquer processo de edição de NR. Isso pode levar a situações em que, por instabilidades diversas havidas no cenário da negociação tripartite, a essência e o propósito das NR restem comprometidos. Para tanto, temas, como o grave e iminente risco, a prevenção de doenças ocupacionais e os riscos emergentes, devem ser incluídos nessa lógica fundante de qualquer processo de edição de NR.

No último governo, a gestão das ações voltadas à edição de NR foi retirada da estrutura da SIT. Nesse contexto, observou-se o aumento exorbitante na quantidade e na velocidade de revisão das NR, comprometendo o processo de diálogo tripartite e a necessária maturação dos temas para que houvesse a realização de modificações que impactariam, de forma tão significativa, toda a sociedade. Uma estratificação dos princípios e temas centrais que devem pautar qualquer processo de revisão pode contribuir inclusive com a mitigação de efeitos danosos ao processo de edição de NR.

6. Revisão do ementário das Normas Regulamentadoras

O ementário de NR é uma coletânea de ementas adotadas para a lavratura de autos de infração. Resumidamente, cada ementa reúne requisitos e especificações necessários para a realização de 1 (um) auto de infração.

Na última gestão, houve modificação substancial nesse ementário, de modo que, além das alterações no teor das NR, foram realizados diversos ajustes na forma como essas ementas foram redigidas e, como consequência, observou-se a

redução na quantidade e nas possibilidades de autos de infração que poderiam ser lavrados quando da verificação de diferentes irregularidades. Exemplo disso foi a reunião de vários itens de NR, cada qual com sua correspondente obrigação legal, segundo uma única ementa, o que resulta na possibilidade de lavratura de apenas 1 (um) auto de infração, ainda que muitos itens de uma NR tenham sido descumpridos simultaneamente. Essa conduta é danosa por restringir a atuação da Inspeção do Trabalho e, ainda, por equiparar os grandes e os pequenos infratores em uma mesma situação.

7. Revisão da Política e construção do 2º PNSST

A Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST foi instituída em 2011, por meio do Decreto 7.062, tem por objetivos a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho. A PNSST teve parte de seu conteúdo revogado pelo Decreto nº 9.944, de 2019.

Em abril de 2022, por sua vez, foi publicado o Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PLANSAT, que buscou articular ações de diferentes atores sociais em busca da aplicação prática da PNSST.

Contudo, tanto a Política como seu decorrente Plano nunca observaram implementação efetiva ao longo dos últimos anos, demandando a necessidade

de que seja revista a Política e seja elaborado novo Plano que contemple as atuais demandas sociais.

8. Regulamentação e estruturação da CANPAT, inclusive com previsão orçamentária específica para suas ações

A Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho – CANPAT encontra-se prevista como atribuição do órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, por meio do artigo 155, inciso II, da CLT. Trata-se de ação desenvolvida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em parceria com outros órgãos, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para a importância de uma cultura de prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

As últimas Campanhas apresentaram crescente alcance, levando o “Abril Verde” para além do mês e perpetuando a Segurança e Saúde como pauta ao longo de todo o ano, inclusive com o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da segurança e saúde nas Escolas, no setor da Construção, na Prevenção de Doenças Mentais, dentre diversas outras.

A regulamentação e estruturação da CANPAT, com a construção de planos de ação de curto, médio e longo prazos, bem como com a previsão orçamentária específica para suas ações, poderá amplificar o propósito de orientação e informação da Campanha, fomentando uma cultura de prevenção entre todos os atores sociais.

9. Ampliação do alcance da SST nas escolas, com a inclusão na Base Nacional Comum Curricular da Educação

O Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas foi instituído pela Lei nº 12.645/2012 para ser comemorado em 10 de outubro, anualmente. A iniciativa foi fundamental para que o tema passasse a permear as escolas.

A proposta é que o tema de “Segurança e Saúde” ultrapasse as pautas escolares do mês de outubro e passe a ser considerada uma aprendizagem essencial na Educação Básica por meio de sua inclusão na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, já que coaduna com os propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

10. Inserção da SST nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cursos superiores, técnicos e tecnológicos que possuam interface com a área

A segurança e saúde no trabalho não é tema associado a apenas uma área de atuação profissional, sendo transversal a diversos temas, como profissões na área da Saúde (Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Fonoaudiologia, dentre outros), da Engenharia (Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Técnicos de Edificação, dentre outros), do Direito, apenas para citar alguns casos.

A partir do mapeamento dos cursos que possuem interface com a Segurança e

Saúde, propõe-se a inserção do tema nas Diretrizes Curriculares Nacionais de tais cursos, como forma de disseminar esse conhecimento necessário, mas muitas vezes negligenciado, ao cotidiano de tantos e tão diversos profissionais.

11. Ratificação da Convenção nº 187, da OIT – Marco promocional para a segurança e saúde no trabalho

A Convenção nº 187, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, dispõe sobre o marco promocional para a segurança e saúde no trabalho. Essa Convenção foi aprovada na 95ª Convenção Internacional do Trabalho, em 15 de junho de 2006 e já foi ratificada por 60 países, sem que, contudo, o Brasil se inclua nessa lista. A Convenção nº 187/OIT funda-se na construção de uma Política Nacional, um Sistema Nacional e um Programa Nacional em Segurança e Saúde no Trabalho por meio da participação ativa de trabalhadores e empregadores no processo e tendo como premissa o respeito a um meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

A ratificação da Convenção nº 187, da OIT, representará um passo muito significativo na perspectiva nacional e internacional quanto à relevância que o Brasil confere à segurança e saúde no trabalho.

12. Intercâmbios com outras nações

O intercâmbio em segurança e saúde no trabalho com outras nações pode ser um eficiente mecanismo de acesso a boas práticas já testadas, com a aprendizagem de novas técnicas, bem como uma forma de construção de rede de contatos com

especialistas e organizações internacionais na área de segurança e saúde no trabalho, o que pode favorecer a colaboração e o acesso a informações e recursos. Esse intercâmbio ainda pode contribuir com a melhoria da imagem internacional do país na área, o que pode ser positivo na perspectiva da competitividade.

13. Fomento ao desenvolvimento tecnológico na área de SST

O desenvolvimento tecnológico na área de segurança e saúde no trabalho tem o potencial de incentivar a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com melhorias também na avaliação e monitoramento e na eficiência de operações relacionadas à segurança e saúde no trabalho, tudo culminando em ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis.

Esse fomento pode se dar tanto junto a trabalhadores e empregadores, como também pela evolução na atuação governamental, notadamente por meio da Inspeção do Trabalho. O desenvolvimento tecnológico na segurança e saúde pode se apresentar em diversas frentes, como por exemplo a integração plataformizada de dados que possam indicar eventuais irregularidades, o uso de algoritmos preditivos para nortear as pautas de ações de orientação e de fiscalização, o uso de softwares de gerenciamento de risco, o emprego de tecnologias para monitoramento, a abordagem a partir de tecnologias de realidade virtual, dentre tantas outras possibilidades. Tudo isso pode contribuir com a otimização dos recursos – humanos e materiais – disponíveis para a atuação em matéria de segurança e saúde e para a maximização de resultados voltados à prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

14. Revisão da metodologia de registros utilizada no AEAT no MPS - simplificação e maior agilidade para publicação

É necessário e urgente tornar mais simples, ágil e acessível as informações constantes do Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho (AEAT), que é um documento público, com edição e publicação anuais em meio papel e versão digital, hospedada no sítio do Ministério da Previdência Social. O documento é produzido basicamente a partir de dados armazenados na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV.

O AEAT disponibiliza dados de acidentes de trabalho, doenças e óbitos identificados por meio da CAT ou por NTEp, setores de atividades econômicas e localização de ocorrência.

Essa publicação começou a ser editada em 2000 e também introduziu indicadores que permitiam a mensuração da evolução relativa da incidência de acidentes do trabalho e de outras características desses acidentes. Inicialmente os níveis de análise eram Brasil e UF, mas atendendo demandas de pesquisadores e do Ministério do Trabalho e Emprego foi introduzido um detalhamento dos acidentes em nível municipal.

Os dados são provenientes das Comunicações de Acidentes do Trabalho encaminhadas ao INSS e de dados de benefícios por acidente do trabalho concedidos pelo INSS. Para o cálculo dos indicadores são utilizados dados da base de contribuintes do INSS. Uma vez ao ano são ativados processos automáticos que fazem a extração dos dados das bases transacionais.

Esses dados são avaliados e com eles preparadas as tabelas publicadas no AEAT.

15. Fortalecimento da política pública de prevenção e promoção da saúde dos trabalhadores

Fortalecer a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora passa pela criação e adoção de medidas voltadas à prevenção.

Todos os trabalhadores, homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado são sujeitos desta Política.

Para que o empregador garanta condições de trabalho saudáveis e que não provoquem adoecimento dos trabalhadores deverão ser rígidas e fortalecidas as atividades que fiscalizam e exigem essa garantia. Ações preventivistas visam a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.

São fundamentais as mudanças substanciais nos processos de trabalho em saúde, na organização da rede de atenção e na atuação multiprofissional e interdisciplinar, que contemplem a complexidade das relações trabalho-saúde.

A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora deverá contemplar todos os trabalhadores priorizando, entretanto, pessoas e grupos em situação de maior vulnerabilidade, como aqueles inseridos em atividades ou em relações informais e precárias de trabalho, em atividades de maior risco para a saúde, submetidos a formas nocivas de discriminação, ambientes insalubres ou ao trabalho infantil, na perspectiva de superar desigualdades sociais e de saúde e de buscar a equidade na atenção.

16. Ações do MPT pela promoção do trabalho decente

O Ministério Público do Trabalho, como uma das instituições que integra o sistema de fiscalização das relações laborais e de promoção do trabalho decente no país, lamenta o aumento do número de acidentes e doenças do trabalho no território nacional e se solidariza com as vítimas e familiares. Nesse contexto crítico, envida todos os esforços para tentar reverter esse quadro, seja por meio de atuação extrajudicial, audiências e termos de ajuste de conduta, seja pela propositura de medidas judiciais cabíveis para a prevenção e a reparação dos danos sociais.

Entre as iniciativas do MPT concernentes à proteção do meio ambiente do trabalho está o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, desenvolvido em parceria com a Organização Internacional do Trabalho, e que completa, neste mês de abril, 7 anos de existência. As informações se baseiam, principalmente, em comunicações de acidentes de trabalho (CAT) ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e são fundamentais para que se estabeleçam estratégias

de atuação para coibir o descumprimento da legislação.

17. Organização Internacional do Trabalho – OIT

A Organização Internacional do Trabalho na 110ª Conferência Internacional do Trabalho, aprovou Resolução que, em diálogo social, incluiu o trabalho seguro no marco do trabalho decente e dos direitos fundamentais dos Trabalhadores.

O Brasil como Estado membro da OIT se comprometeu a respeitar o trabalho decente e dar cumprimento cabal aos termos da Convenção 155 e a construção de uma política nacional para mitigação de riscos.

Na contramão de seus compromissos internacionais, o Brasil promoveu nos últimos anos reformas por meio das Leis 12429/17 e 13467/17 que ampliaram a informalidade e fórmulas precárias que prejudicam a promoção do direito fundamental a um ambiente de trabalho seguro e saudável.



Sindicato Nacional dos
Auditores Fiscais do Trabalho